MEMORIAL DESCRITIVO / JUSTIFICATIVO

1. OBJETO

1. O presente termo de referencia tem como principal objeto a contratação de uma empresa especializada na **Execução de serviços integrantes do sistema de limpeza pública** do município de presidente Kennedy-ES. Levando em consideração que se trata de um serviço comum de engenharia, e que integra os seguintes serviços: varrição manual, limpeza de Sarjetas, Caiação de Meio-fio, Capina Manual, Roçada, limpeza de boca de lobo, coleta de resíduos provenientes da varrição, capina e roçada, e coleta de entulhos e materiais resultantes da limpeza de acostamento e boca de lobo.

1.1. O Objeto deste Termo de Referência é objeto indivisível. O não agrupamento causaria prejuízo para o conjunto, conforme Súmula 247 –TCU/2007.

2. DESENVOLVIMENTO

a) Justificativa:

A Lei Federal 11.445/2007 reconhece que a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é um dos componentes do saneamento básico e por essa razão deve ser prestado com regularidade, eficiência e qualidade, sob pena de comprometer a saúde pública e à proteção ao meio ambiente.

O serviço de limpeza urbana é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município, por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos das operações de limpeza urbana.

Considerando que o município encerrou o contrato em agosto de 2020 que tratava deste objeto, e que desde então a municipalidade não conta com esses serviços essenciais a preservação da saúde e do meio ambiente. O contrato não foi renovado por motivos de âmbito jurídico e técnico administrativo. Deste modo, o poder público municipal tem apresentando dificuldade em atuar na execução direta dos serviços de limpeza urbana

devido à escassez de recursos: financeiros, humano, infraestrutura e máquinas e equipamentos, ausência de monitoramento contínuo e/ou periódico.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a operacionalização do serviço de limpeza urbana das vias públicas, por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei n° 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

Garantindo assim, que os serviços e essenciais integrantes do sistema de limpeza pública para assegurar a promoção da segurança hídrica, controle de vetores a fim de minimizar doenças, redução das desigualdades sociais, preservação do meio ambiente, desenvolvimento econômico do município, ocupação adequada do solo, e a prevenção de acidentes ambientais e eventos como enchentes, falta de água e poluição. Tornando assim a municipalidade como responsável por realizar a gestão ambientalmente adequada dos resíduos.

b) Premissas da elaboração do projeto:

O objeto é uma forma de cumprir a necessidade na sua parcialidade e temporariamente, em virtude de tratar de um serviço essencial para a população, satisfazendo aos aspectos sociais, ambientais e econômicos.

c) Apreciação da solução técnica:

O presente Projeto visa à melhoria de vida do cidadão kennedense, cumprindo assim o papel que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I. Manutenção e melhoria das condições de higiene e limpeza dos logradouros públicos, contribuindo para a sanidade ambiental;

II. Melhoria na qualidade de vida dos habitantes e estimulo ao turismo;
Mitigação e/ou eliminação dos vetores e doenças causadas por falta de saneamento;

III. Redução de gastos na saúde populacional auxiliando a economia; e

IV. Atendimento à demanda de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, 12.305/2010, e lei Municipal n°1.349/2017.

d) Serviços a serem realizados:

a. Serviços de Varrição Manual;

b. Serviço de Limpeza de Sarjetas;

c. Serviços de Caiação de Meio-fio;

d. Serviços de Capina Manual;

e. Serviços de Roçada;

f. Serviços de limpeza de boca de lobo;

g. Serviços de coleta de resíduos provenientes da varrição, capina e roçada; e

h. Serviços de coleta de entulhos e materiais resultantes da limpeza de acostamento e boca de lobo.

e) Local do Central de Tratamento de Resíduos:

Google Earth: Datum WGS 84

– zona 24 K – Coordenadas UTM.

7661294.69mS/291023.57mE

Localidade de Santana Feliz, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29350-000

f) Regime de Licitação

Empreitada por preço unitário. Conforme Lei nº 8.666/93, art. 6° VIII.

g) Tipo de Licitação

Menor Preço Global. Conforme Lei nº 8.666/93.

h) Fonte de Recursos

As despesas oriundas da contratação ocorrerão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Presidente Kennedy-ES, do corrente ano na seguinte unidade: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – **os serviços integrantes do sistema de limpeza pública abrangendo os serviços limpeza e manutenção de logradouros** – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recursos: 153000000000 – TRANSFERENCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO–Ficha 0000316.

i) Apreciação sobre os prazos

O prazo contratual iniciará sua contagem na data da assinatura do contrato e ordem de serviço, e compreenderá as seguintes etapas:

Prazo para Mobilização	7 dias úteis
Prazo de Execução Total dos Serviços	365 dias úteis
Prazo para Recebimento Provisório	30 dias úteis
Prazo para Recebimento Definitivo	90 dias úteis
Prazo Total do Contrato	**492 dias úteis**

j) Apreciação sobre o orçamento proposto pela Administração:

Orçamento Total dos Serviços Incluído BDI	**R$ 2.917.973,07**

Presidente Kennedy – ES, 16 de abril de 2021.

Carolina Lobato dos Santos
Engenheira Civil
CREA: ES-031149/D

Alex Marinho Pintor
Engenheiro Ambiental e Sanitarista
CREA: ES-044487/D